



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **Projeto de Lei nº 031/2008**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Legislativo Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

De acordo com a justificativa o presente projeto vem dar cumprimento ao inciso VI do art.29 da CF, bem como o inciso VII do art. 35, incisos X,XI e XXII da Lei Orgânica Municipal.

III – Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

Ver. José Amador Alves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo:

Ver. João Boanerges Martins

Presidente

Ver. Antônio Noel de Souza

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº. 031/2008

I – Relatório

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – Parecer

Analisado o projeto de lei, verifica-se que a presente proposição legislativa atende os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como o disposto § 4º do art. 39 e § 7º do art 57.

Destaca-se também que tal proposição trata de aumento de despesa de caráter continuado, por isso vem acompanhado de impacto orçamentário-financeiro.

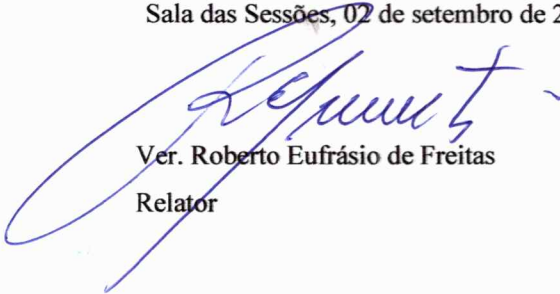
Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

Conclusão

Ante o exposto, opina-se FAVORAVELMENTE à submissão do presente projeto de lei para eventual deliberação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.


Ver. Roberto Eufrásio de Freitas

Relator

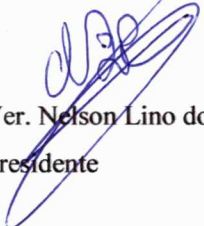


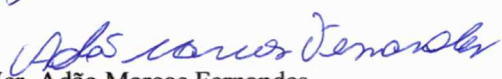
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo:


Ver. Nelson Lino dos Reis
Presidente


Ver. Adão Marcos Fernandes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº. 031/2008



I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – Parecer:

Analisado o projeto de Lei, verifica-se que foram atendidos os meios legais exigidos a matéria.

Ressalta-se que o subsídio dos vereadores desta casa de leis encontra-se muito defasado tendo em vista a pesquisa feita com outras Câmaras Municipais dos Municípios vizinhos.

III – Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.


Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo:

Vera Lúcia Junho dos Reis
Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis

Presidente

Nelson Lino de Souza
Ver. Nelson Lino de Souza

Secretário